

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

Decisão

Ata de Registro de Preços n. 142/2016 – 0161250-06.2015.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a Empresa Infotec Magazine Eireli

Conclusão da decisão: (...) Desse modo, sendo fato incontroverso o atraso, e não havendo justificativa plausível, **aplico à contratada** a penalidade de multa, no patamar de 3% (três por cento) do valor de cada Nota de Empenho, registradas sob os números 03601.0001.17.000023-7 e 03601.0002.17.000046-4, perfazendo o montante de **R\$ 366,91 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), cumulado com a sanção de suspensão do direito de licitar com a Administração Pública pelo período de 6 (seis) meses.**

Promova-se o registro das penalidades no banco de qualidade deste Tribunal de Justiça e no SICAF. **Intime-se** a contratada para, querendo, apresentar recurso, nos moldes do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei n. 8.666/93 **ou** efetuar o pagamento da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não tendo eventual recurso efeito suspensivo (art. 109, § 2º, da Lei n. 8.666/93), **determino desde já a glosa** do valor da multa de eventual saldo da contratada. Cumpra-se. Cuiabá, 25 de outubro de 2017. Desembargador Rui Ramos Ribeiro – Presidente do Tribunal de Justiça/MT”.

Cuiabá, 27 de outubro de 2017.



Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

